

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

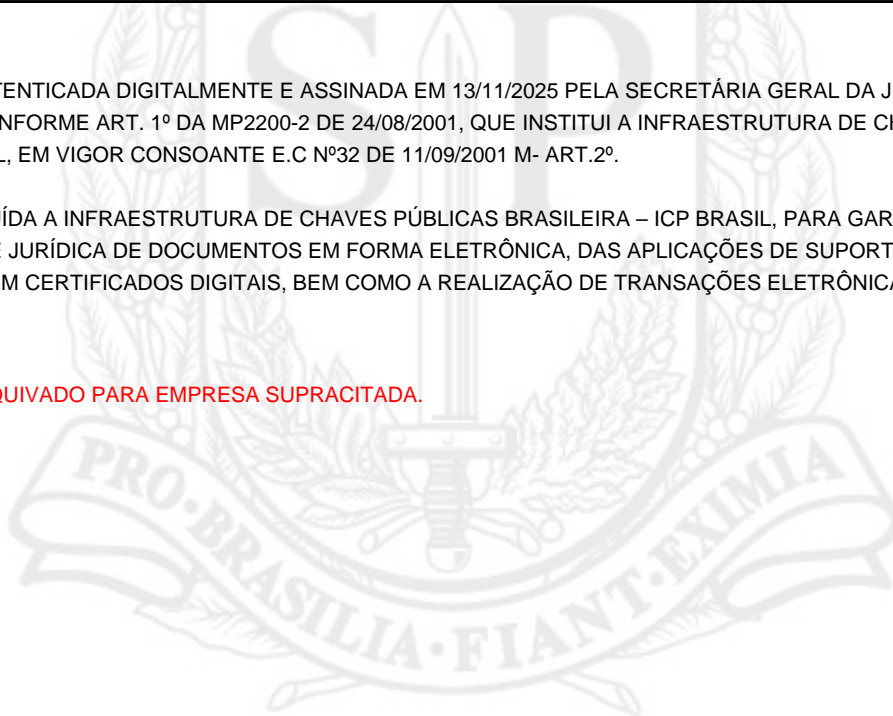
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LMA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300662903	CNPJ 22.261.840/0001-40	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 369.100/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 28/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 13/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:45:21	CÓDIGO DE CONTROLE 280606752
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 13/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
247 3.148.471/25-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035367606-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Abertura de Filial; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Rui Ildefonso Martins Lisboa		NÚMERO 883	COMPLEMENTO BLOCO A	CEP 13082-020	
MUNICÍPIO Campinas	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 22.261.840/0001-40	NIRE - SEDE 3530066290-3			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LUCAS MINGONE (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: LUCAS MINGONE 3448988 5881			DATA: 14/10/2025	DARF: R\$,00	

JUC
E.R. 247
CAMP
★ 28 OUT
PROTO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

--	--	--

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ETIQUETAS DE BENEFÍCIOS CADRIBOS

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros (de datação)
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

369.100/25-6

JUCESP
28 OUT 2025
ACIC - CAMPINAS

OBSERVAÇÕES:



REDESIM



JUCESP
20 10 25
14

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.710.761-7

LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 22.261.840/0001-40
NIRE 35300662903

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 14 de Outubro de 2025

Aos quatorze de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, nas dependências de sua sede social, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Rui Idelfonso Martins Lisboa, 883, Bloco A - bairro Chácara Campos dos Amarais - Cep 13082-020, reuniram-se, em **Assembleia Geral Extraordinária** os acionistas representando a totalidade do capital social da empresa **LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.**, sem convocação pela imprensa, nos termos da legislação de regência, a saber:

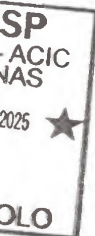
PRESENCAS: **LUCAS MINGONE**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.280.000 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.898.858-81, residente e domiciliado na rua Artur Bernardes, nº 333, bairro Nova Campinas, cidade de Campinas-SP, CEP 13092-130 e **RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 44.257.116-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.584.448-02, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na rua das Primaveraes, nº 74, Condomínio Residencial Chácara Flora, CEP 13272-555.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Por aclamação, assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor Presidente, **LUCAS MINGONE**, tendo eu, **RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA**, servido como Secretário. Tendo em vista estarem presentes todos os acionistas, tornou-se desnecessária a publicação do Edital de Convocação.

ORDEM DO DIA: Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente inteirou os presentes acerca das matérias da ordem do dia, quais sejam: **Assembleia Geral Extraordinária:** Abertura de filial no estado do Paraná, com atualização e consolidação do estatuto social para constar todas as filiais.

DELIBERAÇÕES: Autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, a seguir, **em caráter extraordinário**, e uma vez fornecidas as informações adicionais solicitadas pelos acionistas, foi aprovada por unanimidade de votos a abertura da filial no endereço Rua Emilio Cunha, nº 86, Barigui, Araucária - PR, CEP 83707-590, exercendo as mesmas atividades da matriz, sendo destacado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social.

Aprovada a abertura de nova filial e considerando a existência de outras duas filiais já constituídas e em regular operação, deliberam os presentes pela atualização do Artigo 2º do Estatuto Social da sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:





Visto:
 Conferido:
 RG. nº 85.710.761-7

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Rui Idelfonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco A, bairro Chácaras Campos dos Amarais, CEP 13082-020, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Parágrafo Único: A Companhia possui as seguintes filiais:

- a) filial situada à Rua Ruy Idelfonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco B, bairro Chácaras Campos dos Amarais, Campinas/SP, CEP 13082-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.621.840/0002-21 e NIRE nº 3590583730-3, exercendo as mesmas atividades da matriz, sendo destacado o valor do capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) filial situada à Rua Hélio Dutra Carnizela, nº 473, Pavilhão 07, bairro Desvio Rizzo, Caxias do Sul/RS, CEP 95110-769, exercendo as mesmas atividades da matriz, sendo destacado o valor do capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- c) filial situada à Rua Emilio Cunha, nº 86, bairro Barigui, Araucária/PR, CEP 83707-590, exercendo as mesmas atividades da matriz, sendo destacado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social."

O Estatuto Social da sociedade devidamente consolidado após a deliberação supra é transcrito na presente Ata, na forma de Anexo I, para todos os fins.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: A deliberação acima foi aprovada por unanimidade de votos e, após, foi franqueada a palavra aos acionistas presentes para discussão de assuntos de interesse da Companhia. Como nenhum acionista se manifestou, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. Presentes os acionistas LUCAS MINGONE e RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Campinas, 14 de outubro de 2025.

LUCAS
 MINGONE:3448
 9885881

Assinado de forma digital por LUCAS MINGONE:34489885881
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=19652495000161, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LUCAS MINGONE:34489885881
 Dados: 2025.10.27 10:16:08 -03'00'

LUCAS MINGONE

RICARDO AUGUSTO
 DE CARVALHO
 GOUVEA:36058444
 802

Assinado de forma digital por RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA:36058444802
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=19652495000161, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA:36058444802
 Dados: 2025.10.27 10:37:11 -03'00'

RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA
 Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
 MARINA CENTURION DARDANI
 SECRETÁRIA GERAL
 369.100/25-6



Certifico o registro sob o nº 369.100/25-6 em 28/10/2025 da empresa LMA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS S.A., NIRE nº 35300662903, protocolado sob o nº 3146471255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280606752. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.710.761-7

Lista de Presença de Acidistas

JUCESP

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025

LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 22.261.840/0001-40

LUCAS
MINGONE:3
4489885881

Assinado de forma digital por
LUCAS MINGONE:34489885881
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=19652495000161,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=LUCAS
MINGONE:34489885881
Dados: 2025.10.27 10:35:14 -03'00'

LUCAS MINGONE

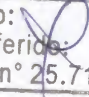
RICARDO AUGUSTO
DE CARVALHO
GOUVEA:36058444
802

Assinado de forma digital por RICARDO
AUGUSTO DE CARVALHO
GOUVEA:36058444802
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=19652495000161,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO
GOUVEA:36058444802
Dados: 2025.10.27 10:37:48 -03'00'

RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVÊA



ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A.

Visto: 
Conferido:
RG. n° 25.710.761-7

CAPÍTULO I
Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º. A LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade constituída sob forma de Sociedade Anônima Fechada, originada da transformação da sociedade limitada denominada LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, e se regerá pelo presente Estatuto Social, cuja cópia está arquivada na sede social e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e outras normas jurídicas aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Rui Idelfonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco A, bairro Chácaras Campos dos Amarais, CEP 13082-020, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

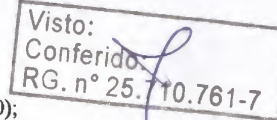
Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

- a) filial situada à Rua Ruy Idelfonso Martins Lisboa, nº 883, Bloco B, bairro Chácaras Campos dos Amarais, Campinas/SP, CEP 13082-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.621.840/0002-21 e NIRE nº 3590583730-3, exercendo as mesmas atividades da matriz, sendo destacado o valor do capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) filial situada à Rua Hélio Dutra Carnizela, nº 473, Pavilhão 07, bairro Desvio Rizzo, Caxias do Sul/RS, CEP 95110-769, exercendo as mesmas atividades da matriz, sendo destacado o valor do capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) filial situada à Rua Emilio Cunha, nº 86, bairro Barigui, Araucária/PR, CEP 83707-590, exercendo as mesmas atividades da matriz, sendo destacado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as atividades de:

- a) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE - 7732- 2/01);
- b) Locação de grupo gerador de energia (CNAE - 7739-0/99);
- c) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (CNAE - 3313-9/99);
- d) Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE - 3321-0/00);
- e) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e





construção, bem como suas partes e peças (CNAE - 4662-1/00);

- f) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, bem como suas partes e peças (CNAE - 4663-0/00); e
- g) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica (CNAE - 3314-7/18).

Artigo 4º. A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II Capital Social e Divisão Acionária

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido por 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Todas as ações ordinárias outorgam aos seus titulares os mesmos direitos, sendo que cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. Em caso de aumento de capital por emissão de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição, proporcionalmente à participação que detenham no capital social, nos termos do Art. 171 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º. As ações de emissão da Companhia são indivisíveis.

Parágrafo Único. Quando qualquer ação da Companhia pertencer a mais de um titular, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio, observadas as disposições do Parágrafo Único do Art. 28 da Lei das S.A.

CAPÍTULO III Assembleias Gerais

Artigo 7º. Até o quarto mês subsequente ao término de cada exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária da Companhia para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das S.A., podendo ser realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quem a Lei das S.A. conferir tal poder, conforme seu Art. 123.

Parágrafo 2º. As formalidades de convocação de Assembleias Gerais serão aquelas previstas no Art. 124 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais da Companhia se instalarão em primeira convocação com a presença dos acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto; e, em segunda convocação, com qualquer número.



JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. nº 25.710.761-7

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá indicar, dentre os acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. Na ausência do Diretor Presidente, o presidente e secretário da mesa serão eleitos pelo voto da maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo 5º. Nas Assembleias Gerais, os Acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores. As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da assembleia, ou totalmente digitais, quando a participação e a votação a distância dos acionistas poderão ocorrer mediante envio de boletim de voto à distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

Parágrafo 6º. As matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas por acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social da Companhia presente à deliberação, exceto quando a Lei das S.A. exigir quórum superior, sendo que votos em branco e abstenções não serão computados.

Parágrafo 7º. A aprovação das seguintes matérias será de competência exclusiva da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras matérias que devam ser aprovadas em Assembleia nos termos da Lei das S.A.:

- I. alteração do Estatuto Social da Companhia;
- II. eleição e destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia e de controladas diretas e indiretas;
- III. fixação do montante global da remuneração e benefícios dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de controladas diretas e indiretas;
- IV. fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia e controladas diretas e indiretas (seja na condição de incorporadora ou de incorporada), ou incorporação de ações de emissão da Companhia ou de outra sociedade pela Companhia ou a participação da Companhia em qualquer outra forma de reorganização societária, inclusive a realização de *drope-down* de ativos, e de qualquer dessas operações envolvendo controladas diretas e indiretas da Companhia;
- V. investimento, pela Companhia ou controladas diretas ou indiretas, por meio de participação societária em outras sociedades ou em associações, *joint ventures*, consórcios ou parcerias, direta ou indiretamente;
- VI. dissolução, liquidação e extinção da Companhia ou de qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente;
- VII. pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e início e cessação do estado de liquidação da Companhia ou de qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente;





Visto:
Conferido:
RG. n° 25.710.761-7

- VIII. transformação da Companhia ou de sociedade controladas direta ou indiretamente em outro tipo societário, sendo que, nesse caso, não haverá direito de recesso;
- IX. pedido e efetivação de registro de companhia aberta pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, perante a CVM ou qualquer entidade semelhante no exterior;
- X. realização de oferta pública de valores mobiliários pela Companhia ou por qualquer controlada direta ou indiretamente;
- XI. emissão de valores mobiliários pela Companhia ou por qualquer controlada direta ou indiretamente, inclusive bônus de subscrição, partes beneficiárias, *commercial paper* e debêntures;
- XII. destinação de lucros auferidos pela Companhia e deliberação sobre dividendos e dos juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração para acionistas;
- XIII. criação, outorga e revogação de outorga, pela Companhia ou por qualquer controlada, direta ou indiretamente, de opção de compra de ações, de planos equivalentes ou com objetivos semelhantes, tais como aqueles denominados de *phantom shares*, bem como a modificação de planos criados com a aprovação da Assembleia Geral;
- XIV. transferência de propriedade, a qualquer título, ou constituição de ônus ou gravame, sob qualquer forma, sobre direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia ou qualquer controlada, direta ou indiretamente, inclusive marcas, patentes, propriedade de *software* etc.;
- XV. transferência, a qualquer título, de linha ou unidade de negócio da Companhia ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente;
- XVI. compra de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, inclusive em virtude de resgate, bem como compra de ações ou quotas pela própria sociedade controlada, direta ou indiretamente;
- XVII. aumento de capital social mediante a emissão de novas ações para serem integralizadas em dinheiro;
- XVIII. deliberação sobre qualquer outra matéria que venha a ser submetida pela Diretoria.
- XIX. abrir, instalar ou encerrar filiais.

Parágrafo 8º. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia e registradas na Junta Comercial competente quando exigido pela lei aplicável.





Visto:
Conferido: ✓
RG. n° 25.710.761-7

Parágrafo 9º. No caso de dissidência pelos acionistas, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., o valor do reembolso será calculado pelo valor patrimonial da ação, com base no balanço patrimonial do último exercício encerrado, sendo que o pagamento deverá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida na data do cancelamento das ações detidas pelo acionista dissidente.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas em todos os casos que se fizerem necessárias, maiormente para os fins previstos em Lei.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais Extraordinárias, assim como as Assembleias Gerais Ordinárias, serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, que convidará para secretariar a reunião um dos Acionistas presentes e, no caso de ausência de um destes, por quem a Assembleia designar.

CAPÍTULO IV Administração e Fiscalização da Companhia

Seção I Disposições Gerais

Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse.

Parágrafo 2º. Os diretores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Seção II Diretoria

Artigo 10º. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sem limite de vezes.

Artigo 11º. Compete à Diretoria exercer as atribuições que este Estatuto Social e a Lei das S.A. da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, sendo certo que as atribuições de cada diretor poderão ser determinadas pela Assembleia Geral da Companhia e poderão ser alteradas de tempos em tempos.

Parágrafo 1º. A Diretoria terá autonomia para conduzir a gestão e administração da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social e no plano de negócios e orçamento da Companhia.

Parágrafo 2º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social,





Visto:
Conferido
RG. nº 25.710.761-7

sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.



Parágrafo 3º. Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral da Companhia elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo 4º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, por meio de carta escrita ou por meio eletrônico enviado ao endereço indicado no termo de posse ou informado por qualquer outro meio, ambos com confirmação de recebimento, com antecedência de, pelo menos, I (um) dia útil da realização da reunião, sendo considerada regular a reunião a que comparecerem todos os diretores, independentemente das formalidades previstas.

Parágrafo 5º. As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença da maioria dos membros eleitos, admitindo-se a presença mediante procuração ou por meio de teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo 6º. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 7º. As deliberações tomadas pelos diretores em reunião de Diretoria deverão sempre ser transcritas e constar em atas de reunião de diretoria, as quais deverão ser assinadas por todos os diretores presentes.

Parágrafo 8º. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, a quem compete indicar um secretário para cada reunião. Na ausência do Diretor Presidente, os presentes elegerão o presidente da mesa.

Artigo 12º. A Companhia será representada, ativa e passivamente:

- (i) pelos diretores isoladamente para atos de gestão ordinária;
- (ii) por um diretor e um procurador para atos administrativos;
- (iii) por dois procuradores, no limite da procuração outorgada;
- (iv) por um único diretor ou procurador constituído com a cláusula ad judicium em processos judiciais e administrativos.

Parágrafo Único. Para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), será necessária a aprovação de pelo menos dois Diretores, incluindo obrigatoriamente o Diretor Presidente.

Artigo 13º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros e concessão de empréstimos para empresas que não aquelas nas quais a Companhia detenha participação.

Seção III





Visto:
Conferido:
RG. n° 25.710.761-7

Conselho Fiscal

Artigo 14°. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos (e igual número de suplentes se assim eleitos pela Assembleia Geral), acionistas ou não, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral após a sua instalação.

Seção IV Conselho Consultivo

Artigo 15°. A Companhia poderá instituir, a qualquer tempo, um Conselho Consultivo, de natureza não deliberativa, com a finalidade de assessorar a administração na formulação de estratégias, análise de oportunidades e avaliação de riscos relevantes ao negócio.

Parágrafo 1°. O Conselho Consultivo será composto por membros convidados pela Diretoria ou, na sua ausência, pela Assembleia Geral, dentre pessoas de reconhecida competência, experiência e reputação ilibada no mercado.

Parágrafo 2°. Os membros do Conselho Consultivo não integrarão a administração da Companhia e não terão poderes de gestão ou voto em deliberações societárias, limitando-se a emitir recomendações e pareceres de caráter opinativo.

Parágrafo 3°. A estrutura, funcionamento, periodicidade das reuniões, remuneração (se houver) e demais regras aplicáveis ao Conselho Consultivo serão definidas em regimento próprio, a ser aprovado pelo órgão competente.

Parágrafo 4°. A criação do Conselho Consultivo não exclui ou substitui a competência de quaisquer outros órgãos societários previstos neste Estatuto ou na legislação aplicável.

CAPÍTULO V Transferência de Ações

Artigo 16°. A transferência de ações e direito de preferência para a subscrição devem observar as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. Em caso de alienação, a qualquer título, de ações que representem o controle da Companhia, o(s) acionista(s) minoritário(s) terá(ão) direito de vender suas ações nas mesmas condições (preço, forma de pagamento e garantias) oferecidas ao controlador, assegurada a participação proporcional ao total de ações em circulação.

Parágrafo 1°. O direito previsto neste artigo aplica-se inclusive a transferências indiretas (ex.: venda da controladora, operação em bolsa, ou cisão).

Parágrafo 2°. O acionista controlador deverá comunicar formalmente aos demais acionistas, com



JUCESP

Visto:
Conferido:
RG. n° 25.710.761-7

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer proposta de alienação de controle, sob pena de nulidade da operação.

JUCESP

Parágrafo 3º. A transferência de ações a terceiros não acionistas dependerá de aprovação prévia da Diretoria e conferirá aos demais acionistas direito de preferência, nas mesmas condições ofertadas, proporcionalmente à sua participação societária.

JUCESP

Parágrafo 4º. O acionista que pretender alienar suas ações deverá comunicar por escrito aos demais acionistas e à Companhia, indicando preço, condições e identificação do comprador. Os demais acionistas terão 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência.

CAPÍTULO VI

Aquisição de Ações em caso de Morte ou Invalidez Permanente de Acionista

Artigo 18º. No caso de falecimento ou invalidez permanente de qualquer acionista minoritário, a Companhia, ou, na sua omissão, o acionista controlador (ou majoritário), terá o direito de adquirir compulsoriamente a totalidade das ações detidas por tal acionista ou seus sucessores legais.

Parágrafo 1º. A aquisição será realizada com base no valor patrimonial contábil das ações, apurado com base no último balanço patrimonial anual ou, a critério do adquirente, por balanço especial levantado em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, auditado por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

Parágrafo 2º. O pagamento será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de formalização da aquisição, podendo ser feito em moeda corrente nacional, em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais corrigidas pelo IPCA, conforme acordado pelas partes ou determinado pelo adquirente.

Parágrafo 3º. O direito de aquisição previsto nesta cláusula poderá ser exercido:

- (i) pela Companhia, mediante deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme aplicável; ou
- (ii) pelo acionista controlador, caso a Companhia opte por não exercer tal direito.

Parágrafo 4º. O(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do acionista falecido ou inválido não poderão exercer direitos políticos ou econômicos relativos às ações enquanto a aquisição estiver em curso, salvo mediante aprovação expressa da Companhia ou do acionista controlador.

Parágrafo 5º. Esta cláusula tem por objetivo preservar a estabilidade societária e a continuidade estratégica da Companhia, e aplica-se a qualquer classe de ações emitidas pela Companhia, salvo disposição expressa em contrário aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 20. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, conforme previsto na legislação aplicável.





Visto:
Conferido:
RG. n° 25.710.761-7

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de cada ano serão auditadas por empresa de auditoria externa escolhida pela Diretoria, caso aplicável o artigo 3º da Lei nº 11.638/2007.

Artigo 21º. Do resultado apurado em cada exercício social, após dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, serão destinados:

- (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No ano em que o valor retido na conta de reserva legal adicionado ao valor retido na conta de reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória;
- (ii) 0,5% (meio por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei das S.A.; e
- (iii) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 22º. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, a Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços intermediários (mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais) para a verificação dos negócios sociais e distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários, desde que obedecidas as disposições legais em vigor.

CAPÍTULO VIII

Planos de Incentivo com Base em Ações

Artigo 23º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em lei e neste Estatuto, instituir planos de incentivo de longo prazo baseados em ações, com o objetivo de atrair, reter e alinhar os interesses de administradores, empregados, prestadores de serviços e/ou pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao desenvolvimento estratégico da Companhia.

Parágrafo 1º. Tais planos poderão contemplar, sem limitação:

- (i) concessão de opções de compra ou subscrição de ações (*stock options*),
- (ii) atribuição gratuita ou onerosa de ações sujeitas a restrições de alienação, desempenho ou permanência (*restricted shares*),
- (iii) *phantom shares* ou outros instrumentos de remuneração baseados no valor das ações,
- (iv) qualquer combinação dos mecanismos acima ou outros que vierem a ser regulamentados.

Parágrafo 2º. A implementação de tais planos será regulada por documentos específicos, aprovados na forma da lei e deste estatuto, os quais deverão definir, dentre outros:

- (i) o público-alvo;
- (ii) os critérios de elegibilidade e metas de desempenho, se houver;





Visto:
 Conferido:
 RG. n° 25.710.761-7

- (iii) o prazo de carência (*vesting*), exercício, restrição e liquidez;
- (iv) as condições de aquisição, perda, rescisão, transferência ou sucessão dos direitos;
- (v) os impactos em casos de reorganização societária, alienação de controle, IPO ou dissolução da Companhia.

Parágrafo 3º. A criação ou alteração dos planos de incentivo não implicará, por si só, direito de preferência, diluição automática ou qualquer tipo de obrigação de aumento de capital imediato, podendo ser operacionalizada com ações em tesouraria, aumento de capital futuro, emissão de ações preferenciais de classe específica, ou conforme aprovado pelo órgão competente.

Parágrafo 4º. A Diretoria poderá, dentro dos limites autorizados pela Assembleia Geral, deliberar sobre a emissão de ações e outorga de direitos relacionados aos planos de incentivo, inclusive com exclusão do direito de preferência dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX Dissolução e Liquidação

Artigo 24º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Em caso de liquidação e dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração, se for o caso.

CAPÍTULO X Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 25º. Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil em vigor, além de eventual acordo de acionistas celebrado entre os integrantes da Companhia.

Artigo 26. Toda e qualquer disputa, questão, dúvida ou divergência relacionada a este Estatuto Social, incluindo questões relativas à sua existência, validade, eficácia ou cumprimento, será dirimida exclusivamente no Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, eleito pelas partes de comum acordo como o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinas/SP, 14 de outubro de 2025.

Acionistas:

LUCAS
 MINGONE:3
 4489885881

Assinado de forma digital por
 LUCAS MINGONE:34489885881
 DN: cn=LUCAS MINGONE, o=ICP-Brasil, ou=AC
 CERTIFICA MINAS v5,
 ou=19652495000161,
 ou=Presencial, ou=Certificado PF
 RJ, cn=LUCAS
 MINGONE:34489885881
 Dado: 2025.10.27 10:35:58 -03'00'

LUCAS MINGONE

RICARDO AUGUSTO
 DE CARVALHO
 GOUVEA:36058444
 802

Assinado de forma digital por RICARDO
 AUGUSTO DE CARVALHO
 GOUVEA:36058444802
 DN: cn=RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO
 GOUVEA, o=ICP-Brasil, ou=AC
 CERTIFICA MINAS v5,
 ou=19652495000161, ou=Presencial,
 ou=Certificado PF AL, ou=RICARDO
 AUGUSTO DE CARVALHO
 GOUVEA:36058444802
 Dado: 2025.10.27 10:38:21 -03'00'

RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO GOUVEA



Visto:
Conferido:
RG. nº 25.710.761-7

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **MATHEUS FERRARO SIMIONATO**, com inscrição ativa na (o) CRC/SP sob o nº 1SP323869/O-0, expedida em 08/05/2017, inscrito no CPF nº 430.736.598-46, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. 03 (três) vias originais da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ/MF nº 22.261.840/0001-40, NIRE nº 35300662903, assinada digitalmente por Lucas Mingone e Ricardo Augusto de Carvalho Gouvêa, contendo 13 (treze) páginas,
2. 01(uma) via original da Capa de Requerimento apresentado à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ/MF nº 22.261.840/0001-40, NIRE nº 35300662903, assinada por Lucas Mingone CPF nº 344.898.858-81, contendo 01(uma) página, e
3. 02 (duas) vias da Declaração de Licenciamento, assinada por Lucas Mingone CPF nº 344.898.858-81, contendo 02(duas) páginas.

Campinas, 27 de outubro de 2025.


Matheus Ferraro Simionato

